Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-227/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2719/2013
PROTOCOLO	:	1393347
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	IVOLIN LOPES RAMOS- ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO E ESCULTOR, PARA A CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO CAVALEIRO GUAICURUM E RESTAURAÇÃO DE OITO MONUMENTOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.000,00

CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PLÁSTICO – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se os autos ao **CONTRATO nº 056/2012,** pela **Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS,** neste ato representada pelo então Prefeito Municipal Sr. Nelson Cintra Ribeiro, com a empresa Ivolin Lopes Ramos – ME, com o intuito de contratar artista plástico e escultor para a construção do monumento cavaleiro guaicuru, e restauração de oitos monumentos, peça 10.

O presente contrato é originário do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Inexigibilidade.

Neste momento aprecia-se a legalidade e regularidade da execução - 3ª FASE, uma vez que a formalização contratual e o procedimento licitatório já foram julgados legais e regulares através da Decisão Singular DSG-MJMS-9345/2013, peça 30.

Ato contínuo o processo retornou para exame da equipe técnica, que examinou os documentos acostados e constatou que estes satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, assim, aviou a Análise de peça 38 manifestando-se:

> "Pela **Regularidade** e **Legalidade** da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado fora totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;"

O representante ministerial apreciou os documentos apresentados e corroborou com o entendimento do corpo técnico. Desta forma, emitiu o Parecer de peça 40 concluindo:

> "Em face do exposto, este Ministério Público de Contas opina, com fulcro no inciso III, artigo 120, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira contratual."

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Do exame do feito, verifico que se aprecia a **3ª fase** do **Contrato nº 056/2012,** realizado pelo **Município de Porto Murtinho/MS** com a empresa **Ivolin Lopes Ramos – ME**, com o objetivo de contratar artista plástico e escultor.

Ao examinar o processo noto que os órgãos de apoio manifestaram-se pela legalidade e regularidade da execução deste instrumento contratual, uma vez que foram ofertados documentos que comprovam a liquidação das despesas, como demonstra o quadro de estágios da execução abaixo:

Valor do Contrato	**R$ 50.000,00**
Total de Notas de Empenho emitidas	**R$ 50.000,00**
Total de Comprovantes de Despesas emitidos	**R$ 50.000,00**
Total de Ordens Bancárias emitidas	**R$ 50.000,00**

Diante do que se apresenta acompanho os apontamentos exauridos pela 6ªICE e pelo representante ministerial, ao entender os requisitos legais foram devidamente observados.

Ante ao exposto, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da **EXECUÇÃO do Contrato nº 056/2012**, 3ª FASE, firmado entre o Município de Porto Murtinho/MS e a Ivolin Lopes Ramos – ME, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO,
Campo Grande, 09 de fevereiro de 2015.

Conselheira MARISA SERRANO.
R E L A T O R A

mcr